



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.805/20**  
**PROCESSO Nº 10.999/18 E-Proc nº 18.252/20**  
**Pregão Presencial nº 03/19**

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO INCLUINDO CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWUICKER**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por força dos Decretos Municipais nº 4705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a **EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na rua Edmundo Antunes, nº 4-109, Jd. Panorama, Cep. 17.011-101, e-mail [rondonsaraivapaineis@gmail.com](mailto:rondonsaraivapaineis@gmail.com), fone: (14) 3224-3541 e (14) 98115-7689 inscrita no CNPJ sob nº 58.231.002/0001-71, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **RONDON SARAIVA PINTO**, portador do RG nº 3.450.103-4 e CPF nº 151.756.008-00

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 084/19 do Pregão Presencial nº 03/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 10.999/18, bem como as seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 10.999/18, a fornecer e instalar ao **CONTRATANTE**, **PLACAS DE CHAPAS GALVANIZADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **LOTE 01 - SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

<b>QTD.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA COM MEDIDA 3,00 X 2,00 MT, EM CHAPA GALVANIZADA COM REQUADRO DE MADEIRA, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, LETREIROS E BRASÃO EM ADESIVOS. <b>CÓDIGO: 8.65.01.0003.0</b>	<b>R\$ 1.360,00</b>	R\$ 5.440,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

2.1. A entrega e instalação das placas, quando solicitadas, deverão obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade e local de cada entrega.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar as placas, sendo:

2.2.1. Lote 01: em locais que serão indicados previamente pelos órgãos requisitantes;

2.2.2. Lote 02: afixadas através de vigas e caibros em locais que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Esportes e lazer.

2.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega efetuada.

2.5. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito deverá constar “Município de Bauru”, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Ata de registro de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.905/20

2.6. A previsão de entrega é anual e consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos I e XII do presente edital.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 5.440 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.805/20

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃOS GERENCIADORES da Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Cultura, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais de Cultura, do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, do Bem - Estar Social, de Saúde, do Meio Ambiente, de Obras, de Agricultura e Abastecimento, de Esportes e Lazer e Gabinete do Prefeito, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

6.3. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestores deste contrato o Sr. LAUDEMIR LOPES RG nº 11.533.744-1 e CPF nº 042.539.588-00 e Substituto o Sr. SAINT CLAIR THANIS GARRIDO, RG. 17.804.798 e CPF. 096.105.938-95, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.4. A CONTRATADA designa como Gestor (a) deste Ata de Registro de Preços, o Sr. RONDON SARAIVA PINTO, portador do RG nº 3.450.103-4 SSP/SP e do CPF nº 151.756.008-00, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.5. Ao(s) gestor (es) da Ata por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

6.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.5.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.805/20

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto deste contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo XII do Edital de Licitação nº 084/19 e do presente contrato.

7.3. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 022/17.

7.6. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo III do Edital nº 084/19 e do contrato.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP) 08 de abril de 2.020.

ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RONDON SARAIVA PINTO  
EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.805/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 10.999/18, a fornecer e instalar ao CONTRATANTE, PLACAS DE CHAPAS GALVANIZADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 08 de abril de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laudemir Lopes

Cargo: Diretor de Prática Esportiva

CPF: XXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Augusto de Mattos Zwicker

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 145.779.738-04 RG: 18.037.252

Data de Nascimento: 19/11/1973

Endereço residencial completo: Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 2-119

E-mail institucional: alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: alexandremzw@gmail.com

Telefone(s): (14) 98108-7749

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Rondon Saraiva Pinto

Cargo: Representante Legal

CPF: 151.756.008-00 RG: 3.450.103-4

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: rondonsaraivapaineis@gmail.com

E-mail pessoal: rondonsaraivapaineis@gmail.com

Telefone(s): (14) 98115-7689

**CONTRATANTE**

ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br

**CONTRATADA**

RONDON SARAIVA PINTO  
EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO  
rondonsaivapaineis@gmail.com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** EMPRESA RONDON SARAIVA PINTO

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.805/20

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 10.999/18, a fornecer e instalar ao CONTRATANTE, PLACAS DE CHAPAS GALVANIZADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**NOME:** ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER

**CARGO:** Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**RG Nº:** 18.037.252

**CPF:** 145.779.738-04

**DATA DE NASCIMENTO:** 19/11/1973

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 2-119

**CEP:** 17.016-240

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

**E-MAIL:** [alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br](mailto:alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [alexandremzw@gmail.com](mailto:alexandremzw@gmail.com)

**TELEFONE:** (14) 98108-7749

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2019 à 2020

(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

**TELEFONE E FAX:** (14) 3108-1050/ (14) 99117-1049

**E-MAIL:** [esportes@bauru.sp.gov.br](mailto:esportes@bauru.sp.gov.br)